



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 50:

§ 2º-B Fica expressamente proibida a venda, compra, divulgação e importação de qualquer substância abortiva nas remessas postais, sob pena de incorrer nos crimes contra a vida, nos termos do Código Penal, e multa de 50% do valor do faturamento do exercício anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a proteção da vida e da saúde da mulher e do nascituro, bem como a preservação da ordem pública e do bem-estar social. A proibição da venda, divulgação e importação de substâncias abortivas é uma medida necessária para combater a prática clandestina do aborto, que representa um grave risco à saúde da mulher e constitui uma violação dos direitos fundamentais à vida e à dignidade humana.

Estudos demonstram que a utilização de substâncias abortivas, muitas vezes adquiridas sem qualquer controle ou prescrição médica, pode resultar em complicações severas, incluindo hemorragias, infecções, infertilidade e, em casos extremos, a morte. Além disso, a comercialização e o uso indiscriminado dessas substâncias, muitas vezes adquiridas via remessas postais internacionais, contrariam as leis vigentes e fomentam um mercado clandestino que escapa a qualquer tipo de regulação e fiscalização.

A legislação proposta visa também alinhar-se aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que reconhecem a inviolabilidade do direito à vida desde a fecundação. Ao vedar a



comercialização, divulgação e importação de substâncias abortivas, reforçamos nosso compromisso com a proteção dos mais vulneráveis e com a promoção de uma cultura de respeito e valorização da vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 3 de junho de 2024.

